



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **118/2022**
Processo nº **054/2022**
Pregão Presencial nº **046/2022**

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **LUCIELE ABRANTES ROSSI**, CNPJ: nº 26.921.036/0001-00, com endereço a Avenida Getúlio Vargas, 2911, sala 210, bairro Belmonte, João Monlevade/MG. CEP: 35.930-293; representada pela Sra. Luciele Abrantes Rossi, CPF: 114.244.296-92, Representante Legal, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para produção de evento, iluminação, filmagem, telão e outros serviços para realização da “21º AGROFEST 2022”**.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **054/2022**, Pregão Presencial nº **046/2022**, Registro de Preços **024/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3- O regime de execução do presente contrato será indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1-O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1- Este contrato entrará em vigor a partir da data de **12/07/2022 à 12/07/2023**, contados da data de sua assinatura.

3.2- O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de (05) cinco dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal, de acordo com o termo de referência do edital do processo licitatório nº **054/2022**, Pregão Presencial nº **046/2022** .

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

4.2- O valor total do contrato é de R\$ 200.399,99 (duzentos mil, trezentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos) **Observados os seguintes valores unitários:**

LOTE 1						
	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Total	Marca
01	Fornecimento de um juiz profissional, cadastrado na Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, de 01 juiz assistente, de uma equipe de apoio de pista – composta de no mínimo 02 pessoas e uma equipe composta por no mínimo 02 pessoas para a realização das inscrições (juntamente do material gráfico necessário para realiza- las) para concurso de marcha cavalos. As despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação serão por conta da contratada.	SV	2,0000	R\$ 4.347,7211	R\$ 8.695,4422	própria
02	SHOW MUSICAL – PEQUENO PORTE Apresentação de banda regional/local, com omínimo de 04 (quatro) músicos para apresentação de ritmos variados como: axé, forró, funk, sertanejo, MPB, pagode, internacional, dance, marchinhas, carnavalescas, etc. As despesas relativas a transporte, alimentação e camarim serão por conta da contratada. DA APRESENTAÇÃO: A banda deverá se apresentar por no mínimo 03h:00min (três horas) de show.	SV	10,0000	R\$ 3.789,2982	R\$ 37.892,9820	própria
03	SHOW MUSICAL – MÉDIO PORTE Apresentação de banda regional/local, com omínimo de 08 (oito) músicos e,					

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

	<p>também, mínimo de 03 (três) dançarinos(as), para apresentação de ritmos variados como: axé, forró, funk, sertanejo, MPB, pagode, internacional, dance, marchinhas carnavalescas, etc. Produção artística com vasta troca de roupa e iluminação cênica. As despesas relativas a transporte alimentação e camarim serão por conta da contratada.</p> <p>DA APRESENTAÇÃO: A banda deverá se apresentar por no mínimo 03h:00min (três horas) de show.</p>	SV	10,0000	R\$ 6.930,4270	R\$ 69.304,2700	própria
04	<p>Apresentação de DJ - Apresentação de música eletrônica através de DJ que deverá apresentar para a execução das músicas, os equipamentos e acessórios necessários. As despesas relativas a transporte alimentação e camarim serão por conta do contratado</p>	SV	10,0000	R\$ 2.614,6158	R\$ 26.146,1580	própria
05	<p>SHOW MUSICAL Apresentação de show regional/local, com o mínimo de 01 (um) músico para apresentação de ritmos variados como: axé, forró, funk, sertanejo, MPB, pagode, internacional, dance, marchinhas carnavalescas, etc. As despesas relativas a transporte alimentação e camarim serão por conta da contratada.</p> <p>DA APRESENTAÇÃO: O cantor deverá se apresentar por no mínimo 03h:00min (três horas) de show.</p>	SV	10,0000	R\$ 1.076,9584	R\$ 10.769,5840	própria
06	<p>Locução de Palco – profissional especializado em locução para animação e interação com o público, utilidade pública e anúncio das atrações para atuar na execução da programação do evento. Os serviços deverão ser prestados por pessoa treinada e apta que deverá apresentar-se aos locais sempre 1 (uma) hora antes do início de cada evento. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas deste profissional.</p> <p>As despesas relativas a transporte alimentação e camarim serão por conta do contratado.</p>	SV	10,0000	R\$ 1.580,5362	R\$ 15.805,3620	própria

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

07	Locução específica para concurso de marcha de cavalos, – profissional, especializado em locução de concurso de marcha para animação e interação com o público, utilidade pública e anúncio das atrações para atuar na execução da programação do concurso. Os serviços deverão ser prestados por pessoa treinada e apta que deverá apresentar-se ao local 1(uma) hora antes do início do evento. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas deste profissional. As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e camarim serão por conta do contratado	SV	2,0000	R\$ 2.443,1002	R\$ 4.886,2004	própria
----	--	----	--------	----------------	----------------	---------

LOTE 3						
	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Total	Marca
08	Gerenciamento de apresentações artísticas (BERNADO E RAPHAEL, NAIARA AZEVEDO E ALEMÃO DO FORRO - SERVIÇO	SV	1,0000	R\$ 26.900,0000	R\$ 26.900,0000	propria

4.3– Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4– As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.02.13.392.0011.2.0030

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1– O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1– A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.1- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3- De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6- No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7- A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) A desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº8.666/93.

7.10- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia; **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; **c)** Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 12 de julho de 2022

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

LUCIELE ABRANTES ROSSI
Luciele Abrantes Rossi
Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

CPF/CI:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101